

LEI Nº 5719/2002



OFICIALIZA COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 10 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Walter Guerlles.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica oficializado como Feriado Municipal o Dia 10 de Maio, em que se comemora a fundação de Maringá.

~~**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo poderá antecipar o Feriado Municipal do dia 10 de Maio para o primeiro dia útil da semana em que o mesmo ocorrer ou transferi-lo para o primeiro dia útil da semana subsequente quando esta data coincidir com a sexta-feira ou sábado.~~

~~§ 1º Para os fins do caput, deverá ser baixado Decreto com antecedência mínima de cento e oitenta dias.~~

~~§ 2º No corrente ano, o prazo estipulado no § 1º fica reduzido para 48 horas. (Revogado pela Lei nº 6353/2003)~~

Art. 2º O Feriado do aniversário de Maringá será comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio, quando o dia 10 de Maio não recair no domingo, ocasião em que as comemorações serão mantidas neste dia. (Redação acrescida pela Lei nº 8045/2008)

~~**Art. 3º** Em qualquer das hipóteses previstas no caput do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, no presente exercício, autorizado a estabelecer, por Decreto, o horário de início e encerramento da jornada de trabalho dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços. (Revogado pela Lei nº 6353/2003)~~

~~**Art. 4º** O disposto no artigo 2º não poderá prejudicar as atividades prestadas por órgãos municipais cujos serviços sejam de natureza essencial e não possam sofrer solução de continuidade, os quais funcionarão normalmente. (Revogado pela Lei nº 6353/2003)~~

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 03 de maio de 2002.

José Claudio Pereira Neto

Prefeito Municipal